PRECEITOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA

AÇÚCAR E ÁLCOOL

A **Resolução nº 2.192/86**, de 25/04/86, do **IAA**, cria um **Comitê de Comercialização** e aprova **Normas para Comercialização de Açúcar para Mercados Externos.**

Ao **Comitê** caberá o estabelecimento das diretrizes, programas e demais normas necessários à comercialização do açúcar de exportação **(Diário Oficial da União**, de 27/05/86).

A **Resolução nº 2.193/86**, de 23/05/86, do **IAA**, estabelece os volumes globais de produção de açúcar e álcool na safra 1986/87 (Quadro 10).

O **Ato nº 12/86**, de 27/05/86, do **IAA**, distribui por tipo e destinação a produção de álcool do Centro-Sul e de outros estados na safra 1986/87. O total autorizado para o Centro-Sul é de 2,555 milhões de m^3, dos quais 1,975 milhões de m^3 de álcool hidratado e o restante de anidro. Já em Rondônia, Pará, Maranhão, Piauí e Ceará, a produção total autorizada é de 81,6 mil m^3, dos quais 68 mil m^3 de álcool hidratado **(Diário Oficial da União**, de 29/05/86).

A **Resolução nº 2.194/86** de 23/05/86 do **IAA**, institui o **Sistema Plurianual de Planejamento** do setor sucro-alcooleiro com a finalidade de permitir uma orientação no que se refere à formação de lavouras e à realização de investimentos industriais, bem como à eliminação de excedentes (Quadro 11). O plano plurianual será revisto anualmente por ocasião da elaboração dos planos anuais de safra **(Diário Oficial da União**, de 03/06/86).

QUADRO 10 – BRASIL – PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DA SAFRA 1986/87 – (t e m^3)

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	MERCADO INTERNO	EXPORTAÇÃO
Açúcar (t)			
Norte-Nordeste	3.580.000	1.550.000	2.030.000
Centro-Sul	4.980.000	4.310.000	670.000
Brasil	8.560.000	5.860.000	2.700.000
Álcool (m^3)			
Norte-Nordeste	2.163.000	2.113.000	60.000
Centro-Sul	9.565.400	9.315.400	250.000
Brasil	11.728.400	11.428	300.000

FONTE – IAA, Resolução nº 2.193/86.

QUADRO 11 – BRASIL – PRODUÇÃO PREVISTA PARA O TRIÊNIO 1986/87 EXPRESSA EM TONELADAS DE AÇÚCARES REDUTORES TOTAIS (ART)

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DO TRIÊNIO	1986/87	1987/88	1988/89
Norte-Nordeste	23.966.434	7.611.509	7.992.471	8.362.454
Centro-Sul	72.191.232	22.295.620	23.766.118	26.129.494
Brasil	96.157.666	29.907.129	31.758.590	34.491.948

FONTE – IAA, Resolução nº 2.194/86.

ALHO

As **Resoluções nºs 05-0947** e **05-0948**, de 20/05/86, da **Comissão de Política Aduaneira**, reduzem de 70% para zero a alíquota incidente sobre as importações de, respectivamente 2 mil e 12 mil toneladas de alho, exceto em pó **(Diário Oficial da União**, de 30/03/86).

ARROZ

O **Comunicado nº 157**, de 29/05/86, da **Cacex**, reduz para



zero as alíquotas do **Imposto de Importação** e do **IOF**, bem como isenta dos prazos mínimos de pagamento previstos pelo **Conselho Monetário Nacional** e do controle quantitativo as importações de arroz previstos pelo **Cinab — Conselho Interministerial de Abastecimento** (ver **Agroanalysis**, volume 10, nº 2, fevereiro de 1986). O prazo máximo para entrada no território nacional das mercadorias amparadas pelo presente comunicado é 30/09/86 (**Diário Oficial da União**, de 03/06/86).

BATATA-INGLESA

A **Portaria nº 25**, de 27/05/86, da **Secretaria Nacional de Produção Agropecuária**, cria a **Comissão Técnica de Batata-Semente** (**Diário Oficial da União**, de 29/05/86). As atribuições da **Comissão** são as de sugerir programas, normas, procedimentos e prioridades, quotas de importação/exportação, padrões de qualidade e avaliação dos programas de batata-semente (**Diário Oficial da União**, de 29/05/86).

CAFÉ

A **Resolução nº 42**, de 30/05/86, do **IBC**, suspende a obrigatoriedade de retenção definitiva de que trata a **Resolução nº 35/86** (ver **Agroanalysis** volume 10, nº 4, abril de 1986) e altera a proporção relativa à retenção reversível, que passa a ser de uma saca retida para cada saca cujo registro foi solicitado pelo exportador. A **Resolução** também amplia o prazo da retenção reversível de sessenta para noventa dias (**Diário Oficial da União**, de 04/06/86).

A **Resolução nº 43**, de 30/05/86, do **IBC**, permite a redução do preço mínimo de registro, para vendas de café verde da variedade arábica, cujos registros sejam efetuados entre 02 e 13 de junho de 1986. As reduções terão valores anunciados diariamente e não poderão ultrapassar US$ 0,52/libra-peso. A autorização se aplica, apenas, aos contratistas que tenham apresentado desempenho de compras conforme disposições do contrato e até o volume de 8% do compromisso anual (**Diário Oficial da União**, de 04/06/86).

CEBOLA

A **Portaria nº 28**, de 03/06/86, da **Secretaria Nacional de Produção Agropecuária**, fixa em 40 t, acrescidas de 10% a título de reserva técnica, a quota de importação de sementes de cebola destinadas ao plantio da safra de 1987 (**Diário Oficial da União**, de 05/06/86).



INSUMOS

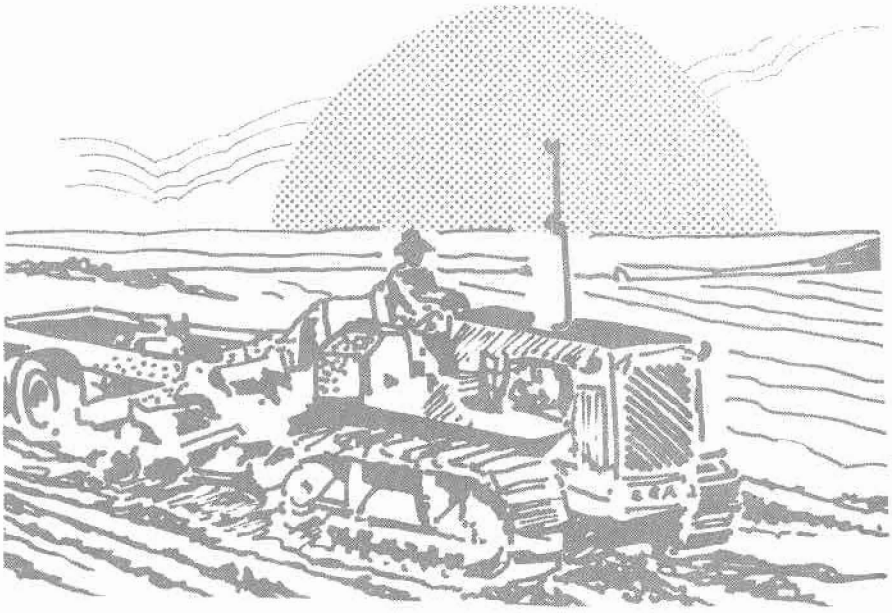
As **Resoluções CIP nºs 180 e 181**, de 29/05/86, do **Conselho Interministerial de Preços**, apresentam lista de preços máximos à vista, no nível do consumidor final de máquinas e implementos e fertilizantes simples e produtos formulados, de forma a atender às exigências do **D.L. 2.284** de 10/03/86 **(Diário Oficial da União**, de 02/06/86).

No caso das máquinas e equipamentos, os preços incluem o valor do **ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias)** referente às regiões Sul e Sudeste. Nas vendas feitas no Norte-Nordeste e Centro-Oeste, a Nota Fiscal deverá considerar redução referente à isenção daquele imposto. Os preços poderão, ainda, ser acrescidos de **IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)**, valor do seguro e frete entre a fábrica e o destino.

No caso dos fertilizantes, a **Portaria** considera o acréscimo do valor do frete assegurando, contudo, a opção de o consumidor retirar o produto no estabelecimento produtor. No caso de formulações não incluídas na relação anexa à **Resolução**, ficam sujeitas à prévia aprovação do **CIP**, ficando suspensa a comercialização das fórmulas cujos preços não tenham sido publicados no **Diário Oficial da União.**

IRRIGAÇÃO

A **Portaria nº 74**, de 03/06/86, do **Programa Nacional de Irrigação**, determina que, nas áreas localizadas em perímetros públicos reservados para a implantação de pequenas e médias empresas agrícolas, sejam destinados lotes para atender projetos de propriedade de profissionais da área de ciências agrícolas. A **Portaria** limita a parcela destinada a estes lotes em 10% da área total de cada projeto. A amortização dos investimentos públicos, incluindo o valor da terra, deverá ser feita num prazo máximo de doze anos, com até três de carência e juros de 6% a.a.. No ato de transferência do lote, constará cláusula de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos **(Diário Oficial da União**, de 04/06/86).



PREÇOS MÍNIMOS

O **Decreto nº 92.735**, de 02/06/86 do **Poder Executivo**, fixa os preços mínimos (Quadro 12) para a safra 1986 da Região Norte/Nordeste e para a segunda safra do período 1985/86 do Centro-Sul **(Diário Oficial da União**, de 03/06/86).

QUADRO 12 – PREÇOS MÍNIMOS PARA OS PRODUTOS DA SAFRA 1986 DO NORTE/NORDESTE E 2ª SAFRA 1985/86 DO CENTRO/SUL (Cz$/unidade)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO
NORTE-NORDESTE		
Algodão em caroço	15 kg	66,90
Amendoim em casca	25 kg	73,50
Feijão anão	60 kg	292,20
Feijão macaçar	60 kg	190,20
Mamona	60 kg	150,00
Mandioca	t	348,56
Milho	60 kg	79,20
Sorgo	60 kg	67,20
CENTRO-SUL		
Amendoim em casca	25 kg	73,50
Batata-semente	30 kg	72,90
Girassol	40 kg	58,32
Feijão anão	60 kg	292,20

FONTE – Decreto nº 92.735/86.